

DECRETO Nº 43.697, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Transfere da administração do Ministério Público do Estado para a da Procuradoria Geral do Estado, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração do Ministério Público do Estado para a da Procuradoria Geral do Estado, com destino à instalação de sua sede e outros órgãos e unidades, imóvel situado à Rua Libero Badaró, nº 600, Subdistrito da Sé, Município de São Paulo, consistente em prédio e respectivo terreno, caracterizados nos elementos técnicos juntados ao Protocolo Especial de Cadastro PE-1.022, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Estado assumirá a efetiva administração do imóvel na data de sua completa desativação pelo Ministério Público, assim que este concluir a instalação de suas dependências no imóvel situado à Rua Riachuelo, nº 115, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de dezembro de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 14-12-98
No processo DGP-5.004-86-SSP c/ aps. Req. S/ data (PB 10.217-97), em que Delaury Carneiro de Oliveira solicita revisão de processo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos produzidos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado, bem como o parecer 1.340-98, da AJG, aditado pela Chefia do Órgão, indefiro o pedido de revisão formulado por Delaury Carneiro de Oliveira, RG 2.799.776, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face da ausência dos pressupostos legais para seu acolhimento, ficando, pois, mantida a decisão impugnada."

No processo GS-99-95-SAP, em que Antonio Molicca Neto solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou a pena de demissão: "Diante da instrução destes autos, considerando-se, em especial, a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, o parecer 161-97 da Procuradoria Administrativa da PGE e o parecer 1.313-98, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Antonio Molicca Neto, RG 3.832.536, ex-Agente de Segurança Penitenciária, por carecer do pressuposto de admissibilidade prescrito pelo artigo 239, II, 1ª parte, da LE 10.261-68, esclarecendo-se que, se possível fosse o conhecimento do apelo, no atinente ao mérito, seria indeferido, por total ausência de amparo legal."

No processo GS-302-95-SAP, em que Paulo Sérgio Pinto solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou a pena de demissão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1.300-98, da AJG, recebo como pedido de reconsideração o requerimento de fls. 123-131 para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SF-817-90, em que é interessado Luiz Ricardo de Oliveira Correa de Mello: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Procurador Geral do Estado e o parecer 1.325-98, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Luiz Ricardo de Oliveira Correa de Mello, RG 3.656.669, ex-Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda, indeferindo-o, quanto ao mérito, com o que fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

No processo GS-964-94-SAP, em que é interessado Gabriel Barreto, sobre recurso administrativo, recurso hierárquico: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 1322-98, da AJG, conheço do recurso interposto pelo ex-Agente de Segurança Penitenciária Gabriel Barreto, RG 10.234.775, e, no mérito, nega-lhe provimento, por falta de amparo legal."
No processo DAEE-40.001-96, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 1.386-98, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao Convênio 96/36/00082.6 de 24-6-96, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Ribeirão do Sul, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações insertas no referido parecer."

No processo PMESP-GS-193-98-SSP, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1384-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar, com o Município de São Vicente, que tem por objeto promover a cooperação técnica e material no desenvolvimento de atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, durante a Operação Verão, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos 1.261-93 c/aps. 120/93 + 769/93 - ambos GS/SAP, em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária sobre indicação de membros para a Segunda Comissão Processante Permanente da Pasta: "Diante da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ilda Vieira Sampaio, RG 18.418.565, como membro da Segunda Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo período de 2 anos."

Nos processos PGE-1.222-98 c/aps. Req. de 12-10-94 + PGE-1.701-98 c/aps. Req. de 13-4-98 + PGE-307-98 c/aps. PGE-1.223-98 + Req. de 1º-7-97, em que Flávio Ferreira da Costa e Outros solicitam anistia nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Legislação Complementar e Decreto Estadual 42.789-98: "Diante dos elementos que instruem os processos, à vista do Relatório conclusivo oferecido em cada caso pela Comissão Especial criada pelo Decreto Estadual 42.789-98, e destacada a manifestação do Procurador Geral do Estado, declaro, em relação aos abaixo mencionados, o reconhecimento da anistia a que se refere o art. 8º, §§ 1º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

Flávio Ferreira da Costa, RG 168.591-M.AER; Sandra Maria Antunes Antonio, RG 9.607.532; Luiz Antonio Oliveira de Araujo, RG 28.392.784-7."

Nos processos 270-98 + 272/98 - ambos SAMSP, em que Maria da Penha Pessoa e Maria Thereza Kumasaka Reale solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista das manifestações do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, nos termos dos Pareceres 1.366-98 e 1.365-98, da AJG e com fundamento na Lei 1.890-78, e alterações posteriores, defiro os pedidos de concessão de pensão especial, formulados pelas adiante relacionadas, com fulcro no art. 57, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual:

Maria da Penha Pessoa, RG 927.295; Maria Thereza Kumasaka Reale, RG 3.601.111-3."

Retificação do D.O. de 12-12-98
No despacho do Governador, de 11-12-98, no processo DGP-9780-91-SSP - Vols. I e II c/ aps. Req. de 10-10-96, onde se lê: "... manifestações no âmbito da Procuradoria Geral do Estado...", leia-se: manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado...

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo
Processo - GG-368-98.Parecer Jurídico - AJG-1246-98.Contractante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.Contractada - Associação dos Amigos do Acervo Artístico e Cultural dos Palácios do Governo.Objeto - Prorrogação do prazo de vigência do contrato.Vigência - O prazo de vigência do convênio original fica prorrogado até 31-12-99.Data da assinatura - Em 9-12-98.

CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe, de 14-12-98
Processo GG 703-98. Homologo a decisão da Comissão Julgadora e adjudico o objeto da presente licitação, referente à Tomada de Preços CMIL-6-98, conforme segue: o item 1, à empresa Helicópteros do Brasil S/A - Helibras, no valor de R\$ 250.000,00.

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 14-12-98

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica
U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00972	14-12-98	323.299,08
VALOR		323.299,08

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizado pela Lei Federal 8.883/94, solicitação da liberação da PD abaixo relacionada, com prioridade, por se tratar da Prefeitura Municipal da UGE-290107.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD01834	250.000,00	07/12/98
TOTAL:	250.000,00	

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária: MARTA TERESINHA GODINHO
Rua Bela Cintra, 1.032 - Carqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado
Em obediência à Resolução 5/97, de 23/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis, e imprescindíveis, relativos a Adiantamentos dos CADIS e Amparo Social. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE/PD	VALOR	VENCIMENTO
UGE 35.01.30		
98PD 04570	1.000,00	09/12/98
98PD 04571	1.500,00	09/12/98
98PD 04572	325,80	09/12/98
98PD 04573	390,00	09/12/98
98PD 04574	100,00	09/12/98
98PD 04575	300,00	09/12/98
98PD 04576	1.000,00	09/12/98
98PD 04577	225,00	09/12/98
98PD 04578	1.000,00	09/12/98
98PD 04579	200,00	09/12/98
98PD 04580	1.500,00	10/12/98
98PD 04581	1.500,00	10/12/98
98PD 04582	325,80	10/12/98
98PD 04585	1.800,00	10/12/98
98PD 04586	870,00	10/12/98
98PD 04587	350,00	10/12/98
98PD 04588	130,00	10/12/98
98PD 04589	2.824,00	10/12/98
98PD 04590	150,00	10/12/98
98PD 04591	650,00	10/12/98
98PD 04592	337,50	10/12/98
98PD 04593	482,76	10/12/98
98PD 04594	100,00	10/12/98
98PD 04595	1.500,00	10/12/98
98PD 04596	2.000,00	10/12/98
98PD 04597	105,00	10/12/98
98PD 04598	50,00	10/12/98
98PD 04599	80,00	10/12/98
98PD 04600	400,00	10/12/98
98PD 04601	1.500,00	10/12/98
98PD 04602	550,00	10/12/98
98PD 04603	50,00	10/12/98
98PD 04604	1.000,00	10/12/98
98PD 04642	1.500,00	11/12/98
98PD 04643	400,00	11/12/98
98PD 04645	150,00	11/12/98
98PD 04647	657,00	11/12/98
98PD 04648	150,00	11/12/98
98PD 04650	4.500,00	11/12/98
98PD 04651	420,00	11/12/98
98PD 04652	1.500,00	11/12/98
98PD 04654	1.150,00	11/12/98
98PD 04655	4.500,00	11/12/98
98PD 04656	180,00	11/12/98
98PD 04657	4.500,00	11/12/98
98PD 04658	1.300,00	11/12/98
98PD 04659	700,00	11/12/98
98PD 04660	1.200,00	11/12/98
98PD 04661	563,20	11/12/98
98PD 04662	150,00	11/12/98
98PD 04663	4.000,00	11/12/98
98PD 04664	3.500,00	11/12/98
98PD 04665	1.500,00	11/12/98
98PD 04666	3.000,00	11/12/98
Subtotal	59.816,06	
UGE 35.01.31		
98PD 02860	7.500,00	04/12/98
98PD 02861	7.000,00	04/12/98
98PD 02862	62.137,50	04/12/98
98PD 02863	11.725,00	04/12/98
98PD 02864	5.177,00	04/12/98
98PD 02865	2.716,00	04/12/98
Subtotal	96.255,50	
Total Geral	R\$ 156.071,56	

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Despacho do Presidente, de 14-12-98
Inscrição Deferida
DRADS do Vale do Paraíba
Cruzeiro - Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro
Processo CEAS-AD - 1864/84 - Inscrição 3736/98

COORDENADORIA DE FOMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despachos da Coordenadora Substituta, de 14-12-98
Proc. 314/98-DRADS/P.Pte, em que Cosesp- Companhia de Seguros do Estado de São Paulo solicita seguro contra roubo e incêndio. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, ratifico a dispensa de licitação autorizada nos autos do Proc. DRADS/P.Prudente 314/98, que versa sobre Seguro Contra Roubo e Incêndio.

GRUPO DA MACROREGIÃO SÃO PAULO

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE NORTE - GUARULHOS
Extrato de Aditamento de Convênio
Proc.DARGSP/Norte/019/97. Autorização Governamental: Decreto 40.670 de 25.03.95. Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social,

atualmente Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Conveniente: Município de Caieiras. Cláusula Primeira: Da Retificação. O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do convênio celebrado entre os partícipes, passando a vigorar de 2 de janeiro de 1997 até 1º de julho de 1998. Cláusula Segunda: Da Retificação. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original. Data da Assinatura: 13.11.98.

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - REGISTRO Extratos de Contratos

Processo DRADS 350126 - 144/98. Contrato 2/98. Contratante: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Registro. Contratada: Empresa Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape. Objeto: contratação de serviços de digitação/operação de microinformática. Valor mensal: R\$ 1.649,00. Valor total: R\$ 19.788,00, onerando a Classificação da Despesa 349039-12, PTRES 350304, Programa de Trabalho 15.081.0024.2.864.0000, U.O. 35003, UGR 350012, vigência 12 meses a partir da data de assinatura: 02.12.98.

Processo DRADS 350126 - 136/98. Contrato 3/98. Contratante: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Registro. Contratada: Empresa Transportadora Turística Benfica Ltda. Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte de pessoal, equipamentos e materiais diversos. Valor mensal: R\$ 3.779,00. Valor total: R\$ 45.348,00, onerando a Classificação da Despesa 349039-99, PTRES 350303, Programa de Trabalho 15.081.0021.2.863.0000, U.O. 35003, UGR 350012, vigência 12 meses a partir da data de assinatura: 02.12.98.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR

Extratos de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação de Convênios
Processo: 1968/98. Conveniente: Febem/SP. Termo de Alteração: 223/98 - DA-2.3. Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. Objeto de Alteração: Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação de Convênio. Cláusulas Retificadas: Prorrogar, Aditar e Retificar a Cláusula Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava - Itens 8.1.6 e 8.2.5, o Anexo I - Plano de Trabalho e o Anexo II - Normas para Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vigência: 12 meses, contados a partir de 29-12-98 e com término previsto para 28-12-99. Valor Total: 21.600,00. Classificação dos Recursos: 2146/0003/3.4.50.43.90. Data da Assinatura: 11-12-98.

Processo: 1889/97. Conveniente: Febem/SP. Termo de Alteração: 228/98 - DA-2.3. Conveniente: Prefeitura Municipal de Itariri. Objeto de Alteração: Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação de Convênio. Cláusulas Retificadas: Prorrogar, Aditar e Retificar a Cláusula Primeira, Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava - Itens 8.1.6 e 8.2.5, o Plano de Aplicação do Anexo I e o Anexo II - Normas para Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vigência: 12 meses, contados a partir de 17-12-98 e com término previsto para 16-12-99. Valor Total: 7.200,00. Classificação dos Recursos: 2146/0003/3.4.50.43.90. Data da Assinatura: 11-12-98.

Processo: 1680/97. Conveniente: Febem/SP. Termo de Alteração: 235/98 - DA-2.3. Conveniente: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente "Mônica Paião Trevisan". Objeto de Alteração: Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação de Convênio. Cláusulas Retificadas: Prorrogar, Aditar e Retificar a Cláusula Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava - Itens 8.1.6 e 8.2.5, e o Anexo II - Normas para Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vigência: 12 meses, contados a partir de 20-11-98 e com término previsto para 19-11-99. Valor Total: 64.800,00. Classificação dos Recursos: 2146/0003/3.4.50.43.90. Data da Assinatura: 20-11-98.

EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Secretário: JOSÉ LUIZ RICCA
Av. Prestes Maia, 913 - Luz - Fone: 230.1000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11-12-98
Ratificando Processo SERT/SINE 795/98 - seguro de veículos - Sine, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a dispensa de licitação declarada pela Chefe de Gabinete.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 10-12-98
Dispensando Processo SERT/SINE 795/98 - seguro de veículos - Sine, o procedimento licitatório com fundamento no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

COMUNICADO

A filial de Bauru está com novo número de telefone:
(014) 227-0954